



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 055/2017

Assunto: "CRIA O PROGRAMA PRATA DA CASA, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 13/07/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei n. 55 /2017

Em, 31 de julho de 2017.

Senhor
Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto anexo visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com o apoio da iniciativa pública municipal, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas municipais na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável .

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente publico ou pra os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23,V, 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Na certeza do aval destes Edis, desde já agradecemos.

Cordialmente



Alexandre Carazai (PSD)
Vereador/CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº. 55 /2017

Em, 31 de julho de 2017.

*“Cria o **“Programa Prata da Casa”**, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com recursos públicos municipais de São Miguel Do Guaporé – RO”.*

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º. É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais com tempo mínimo de 30 minutos, na abertura de eventos musicais, culturais e exposições que contem com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. Equipara-se ao recebimento de recursos públicos, para os fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutura de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º. Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles cujos membros residem no município ou pelo menos a maioria deles.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente elaborará cadastro de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas, anualmente, para que os mesmos se apresentem, sendo observada a ordem cronológica de inscrição.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Alexandre Carazai (PSD)
Vereador/CMSMG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 139/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 07 de agosto de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 055/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 055/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jhonês do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 07.08.2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 138/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 07 de agosto de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 055/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 055/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jhones do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM 7... 18.1.17
M. A. C.



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 055/2017 que "Cria o Programa Prata da Casa e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão é de autoria desta Câmara, de lavra deste Departamento.

Neste caso, a profissional em questão fica impedida de se manifestar, haja vista não haver qualquer modificação na redação original.

Ante a suspeição apontada, abstenho-me de opinar.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 07 de agosto de 2017.

Neide Skarecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 055/2017, “**CRIA O PROGRAMA PRATA DA CASA QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTAIS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

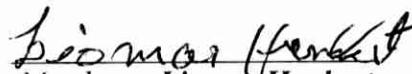
Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.



Presidente – Adilson dos Santos Moreira



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

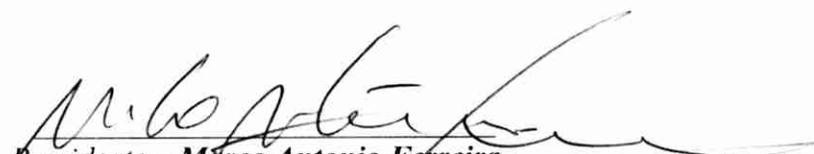
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 055/2017, “**CRIA O PROGRAMA PRATA DA CASA QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTEM COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**”

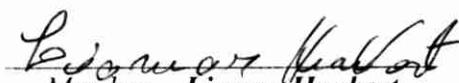
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2017.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert

**RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO
ORDINÁRIA 25/17**

Em, 21 de agosto de 2017

PROJETO DE LEI Nº 55 /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
-			
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	✓		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO			
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
-			
PROJETO			
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	✓		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	✓		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO	✓		
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO	✓		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO	✓		

SEBASTIÃO CARNEIRO			
Emenda			
PROJETO			
ZILIO SOARES			
Emenda			
PROJETO	✓		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			